

RESOLUÇÃO SESA Nº 776/2022

Instituir o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – NESP.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando o artigo 15, inciso XI da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe como atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde;

- considerando o artigo 17, incisos XI e XII, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõem como atribuição do Estado estabelecer em caráter suplementar, normas para o controle e avaliação das ações e Serviços de Saúde e padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

- considerando o artigo 11, do anexo 32060_25816 do Decreto Estadual nº 5.711/2002 (Código de Saúde do Paraná), de 23 de maio de 2002, que atribui ao Estado a regulação de ações relativas à promoção, proteção e recuperação da saúde, dispondo sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos Serviços de Saúde nas esferas estadual e municipal;

- considerando a Portaria MS nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e institui o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) sob coordenação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da Segurança do Paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

- considerando a Portaria MS nº 117, de 26 de janeiro de 2015, que institui o Grupo de Trabalho no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o desenvolvimento do plano Integrado de Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviços de Saúde para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, sob coordenação da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde e da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GVIMS/GGTES-ANVISA);

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Portaria PT nº 229, de 27 de abril de 2021, que institui a Comissão de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (COVISS);

- considerando a importância do trabalho integrado e articulado entre gestores do SUS, dos Serviços de Saúde e das Instituições de Ensino sobre a temática da Segurança do Paciente, abordando-a de forma interdisciplinar e multidisciplinar; e

- considerando a necessidade da implementação de estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos Serviços de Saúde às práticas de Segurança do Paciente e redução da ocorrência de eventos adversos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – NESP.

Art. 2º O NESP possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer políticas e diretrizes estaduais para promoção da cultura da Segurança do Paciente junto aos Serviços de Saúde do Paraná.

Art. 3º Compete ao NESP planejar, instituir, avaliar e monitorar a implementação das políticas e diretrizes estaduais de Segurança do Paciente estabelecidas por meio de atos normativos próprios.

Art. 4º O NESP será representado por membros das seguintes áreas:

I - Coordenadoria de Vigilância Sanitária (titular e suplente);

II - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica (titular e suplente);

III - Coordenadoria de Atenção à Saúde (02 titulares e suplente);

IV - Coordenadoria de Gestão de Serviços Próprios (titular e suplente);

V - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (titular e suplente);

VI - Escola de Saúde Pública do Paraná (titular e suplente);

VII - Comitês macrorregionais, quando instituídos (titular e suplente por macrorregião).

Art. 5º A coordenação do NESP, no âmbito da SESA/PR, será exercida pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, a qual será responsável por atuar como ponto focal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais membros do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para deliberações acerca de temas relacionados à Segurança do Paciente.

2.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 6º Compete aos membros do NESP designados nesta Resolução a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 7º Anualmente o NESP deverá estabelecer um cronograma bimestral de reuniões para deliberação acerca do planejamento de ações relacionadas à Segurança do Paciente a serem desenvolvidas pela SESA/PR, conforme diretrizes estaduais previamente estabelecidas, bem como outras decorrentes de programas nacionais relacionados ao tema.

§ 1º A ausência de membro titular às reuniões previamente definidas pelo NESP, sem possibilidade de substituição do mesmo por seu suplente, deverão ser comunicadas e justificadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à área responsável por sua coordenação.

2º A operacionalização das ações decorrentes do planejamento mencionado no *caput* deste artigo poderá envolver outros profissionais da SESA/PR, vinculados ou não às áreas técnicas que compõem o NESP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **Resolucao_776_19.548.8320.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/11/2022 17:25.

Inserido ao protocolo **19.548.832-0** por: **Renata Loise da Silva** em: 18/11/2022 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
37c3871c2d26b9fb1a38baa1a682c732.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **130562/2022**
Título Resolução_776_2022
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 01/12/2022 10:22

 Diário Oficial Executivo Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) [Resolução_776_2022.rtf](#)
140,63 KB

Data de publicação



02/12/2022 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

01/12/22
10:36Nº da Edição do
Diário: 11311[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**